



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI N.º 995, DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre acréscimos moratórios e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1.º - Os débitos para com a Fazenda Municipal decorrentes de tributos e demais obrigações, cujos vencimentos ocorrerão no período de 01 de Agosto à 31 de Dezembro de 1997, e não pagos nos prazos previstos na legislação vigente, sofrerão multa de mora nas seguintes proporções

- I - até 05 (cinco) dias corridos - 2% (dois por cento);
- II - a partir do 6º dia - 3 % (três por cento);

Art. 2.º - Os valores das multas e dos juros de mora incidentes sobre os créditos de exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, sendo reduzidos nas proporções previstas nos incisos abaixo, desde que pagos dentro dos seguintes prazos:

- I - até 60 (sessenta) dias - 90% (noventa por cento);
- II - até 90 (noventa) dias - 70% (setenta por cento);
- III - até 120 (cento e vinte) dias - 30% (trinta por cento);
- IV - até 150 (cento e cinquenta) dias - 10% (dez por cento);

Parágrafo Único. Após os prazos fixados, os débitos voltam aos valores originais, incidindo juros, multas e atualização monetária nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º - Dentro dos prazos fixados nesta Lei Complementar, o interessado poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado em até 6 (seis) vezes.

Parágrafo Único. Havendo opção pelo pagamento parcelado, incidirão sobre as parcelas, já devidamente reduzidas, os juros e atualização monetária correspondentes.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 21 de agosto de 1997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal, aos 21 de agosto de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA GUIMARÃES
Oficial Administrativo